LEI N.º 1915, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"Ficam instituídos no Município de São João de Meriti, o Dia do Nascituro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida."

Autor: Alfredo Queiroz

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de São João de Meriti:

I – **O Dia do Nascituro**, a ser comemorado anualmente, no dia 8 de outubro; e

II – **A semana de Defesa e Promoção da Vida**, a ser comemorada anualmente, na semana que anteceder o dia 08 de outubro.

Parágrafo Único – Os eventos de que trata este artigo passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Durante a realização dos Eventos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser promovidas:

I – caminhadas em defesa da vida; Serão organizadas pelo Executivo em parceria com segmentos organizados que atuam em defesa da vida humana e sua dignidade;
II – palestras: em todas as Unidades de Saúde;
III – debates: pelos segmentos organizados que atuam em defesa da vida humana e sua dignidade; e
IV – homenagens a pessoas que se destacaram em defesa da vida humana pelo Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 16 de outubro de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO
Presidente